



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

LEI Nº 298

AUTÓGRAFO Nº 023/2009

PROJETO DE LEI Nº 030/2009

DATA 02 / abril / 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 030/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODELO DE ALMEIDA "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR INSPEÇÃO NO COMERCIO LOCAL PARA VENDA DE LEITE DE CAIXINHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a estabelecer normas para os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios informando os consumidores que os leites e derivados vendidos em embalagem tipo tetra pak (Caixinha), são numeradas na parte inferior dos recipientes de "1 a 5" conforme a validade do produto.

Parágrafo Único – Os produtos numerados com renovação "4" e "5" na parte inferior dos recipientes devem ficar em local diferenciado e com aviso ao público.

Art. 2º - Além do esclarecimento descrito no artigo anterior, o comerciante deverá, mediante fixação de aviso, em letra legível, informar as condições acerca da perda de nutrientes e inferioridade do produto em relação ao leite e derivados de natureza ou produção mais recente.

Art. 3º - A regulamentação da presente lei dar-se-á mediante expedição de decreto do Poder Executivo, inclusive com as penalidades descritas no Código de Posturas aplicáveis ao caso.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

COPIA

AUTÓGRAFO Nº _____ 023/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 030/2009 _____

DATA ____ / ____ / ____

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de março de 2009.

Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente

José Joaquim Stein
Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária